



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI Nº 165 / 2013

DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Francisco Macedo – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Francisco Macedo Piauí diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único – A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ao à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das Sessões da Câmara Municipal

-Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal

de Francisco Macedo PI ____/____/____

de Pto. Macêdo, Em ____/____/____

SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em ____/____/____

SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão ____/____/____

SECRETÁRIO

Aprovado em Plenário

Em ____/____/____ Discussão

por ____

Sala das Sessões

PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta Data ____/____/____

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em ____/____/____

Cristovão Antônio de Alencar
Presidente da Câmara - Pto. Macêdo - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafrfm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes seguimentos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comunitária de Moradores de Francisco Macedo, Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cabaceira, Igreja Católica.

Parágrafo Único – Com o objetivo de assegurar a paridade, o Poder Legislativo Municipal terá dois representantes, um da situação e um da oposição e respectivos suplentes.

Art. 9º - Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, estado do Piauí, em 22 de Abril de 2013.


Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macêdo PI 19, 04, 2013

[Assinatura]
Secretaria Administrativa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo. Em 19, 04, 2013

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em 19, 04, 2013

[Assinatura]
Secretário

APROVADA

Discussão 19, 04, 2013

[Assinatura]
Secretário

Aprovado em Plenário

Em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19, 04, 2013

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prómulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em 22, 04, 2013

[Assinatura]
Christovão Antônio de Alencar
Presidente JSM - 215 - Francisco Macêdo - PI

SANCIONADA

Nesta Data 22, 04, 2013

[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafrfm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI Nº 165 / 2013

DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Francisco Macedo – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Francisco Macedo Piauí diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único – A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ao à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo, PI 19, 04, 2013

— Secretária Administrativa —

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Francisco Macedo, Em 19, 04, 2013
Elio Jorde Silva
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em 19, 04, 2013

1. SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão 19, 04, 2013

2. SECRETÁRIO

Aprovado em Plenário
Em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 19, 04, 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em 22, 04, 2013

Oristovão Antão de Alencar
Presidente 2011 - 2015 - Francisco Macedo - PI

SANCIONADA

Nesta Data 22, 04, 2013

Prefeito Municipal
Oristovão Antão de Alencar
Presidente 2011 - 2015 - Francisco Macedo - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes seguimentos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comunitária de Moradores de Francisco Macedo, Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cabaceira, Igreja Católica.

Parágrafo Único – Com o objetivo de assegurar a paridade, o Poder Legislativo Municipal terá dois representantes, um da situação e um da oposição e respectivos suplentes.

Art. 9º - Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, estado do Piauí, em 22 de Abril de 2013.


Cristóvão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal

Levada a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo PI 19, 04, 2013

[Assinatura]
Secretaria Administrativa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo. Em 19, 04, 2013

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em 19, 04, 2013

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão 19, 04, 2013

[Assinatura]
Secretário

Aprovado em Plenário

Em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19, 04, 2013

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em 22, 04, 2013

[Assinatura]
Cristovão Antônio de Alencar
Presidente JEB - 215 - Francisco Macedo - PI

SANCIONADA

Nesta Data 22, 04, 2013

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Cristovão Antônio de Alencar
Presidente JEB - 215 - Francisco Macedo - PI